



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 457/74 DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.974

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 453/74 do dia 23 de Agosto de 1.974, passa a ter a seguinte redação: As tarifas / correspondentes ao consumo normal de Energia Elétrica são:

a) Para consumidores da categoria iluminação rural, industrial e residencial, suprimento máximo de 30 KWH Cr\$ 12,00/ (Doze cruzeiros).

b) Para consumidores da categoria iluminação comercial e outros, suprimento máximo de 35 KWH Cr\$ 16,10 (Dezesseis/ cruzeiros e dez centavos).

§ Único - O que exceder desses limites, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

1 - Para consumidores da letra "a" Cr\$ 0,40 (Quarenta centavos) o KWH.

2 - Para consumidores da letra "b" Cr\$ 0,46 (Quarenta e seis centavos) o KWH.

Artigo 2º - Para medição da parte variáveis, serão empregados medidores em todas as ligações, cobrando a Prefeitura dos consumidores uma tarifa para sua conservação.

§ Único - A tarifa de conservação de medidores será cobrada juntamente com a tarifa fixa na base de Cr\$ 3,00 (Três cruzeiros) mensal para cada medidor empregado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de Novembro de 1.974

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Osvaldo de Paula Souza
CÂMARA MUNICIPAL
(Secretário)
• DE •
MONTEIRO LOBATO

Genny P. Toledo Rocha
Secretária Administrativa